



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

Relatório de Atividades da Empresa em Recuperação Judicial

Art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/05

**Processo: 0266363–
16.2019.8.19.0001**

Módulo Security Solutions S.A

Dezembro de 2020

I - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES:

1. Inicialmente, a Recuperanda apresentou para esta Administração Judicial as informações contábeis do Balanço Patrimonial, bem como da Demonstração do Resultado do Exercício acumulado até o mês de dezembro de 2020. Conforme planilhas a seguir expostas:

BALANÇO PATRIMONIAL					
Ativo (Em R\$)	31/12/20		Passivo + Patrimônio Líquido (Em R\$)	31/12/20	
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE	R\$ 21.732.736,11	D	CIRCULANTE	R\$ 7.160.667,63	C
CAIXA E BANCOS	R\$ 2.824.136,25	D	EMPRESTIMOS	R\$ 935.748,49	C
CONTAS A RECEBER	R\$ 7.581.037,73	D	FORNECEDORES	R\$ 5.229.487,86	D
TRIBUTOS A RECUPER	R\$ 10.871.006,19	D	IMPOSTOS A PAGAR	R\$ 5.145.983,47	C
OUTROS	R\$ 456.555,94	D	SALARIOS E CONTRIB	R\$ 504.062,74	C
NAO CIRCULANTE	R\$ 56.033.479,97	D	PARCELAMENTO IMP	R\$ 5.656.437,27	C
REALIZAVEL LONGO P	R\$ 45.514.868,54	D	IMP RENDA E CONT S	R\$ 147.923,52	C
INVESTIMENTO	R\$ 1.520.099,81	D	NAO CIRCULANTE	R\$ 46.023.998,31	C
INTANGIVEIS	R\$ 8.740.282,97	D	EXIGIVEL LONGO PRA	R\$ 46.023.998,31	C
IMOBILIZADO	R\$ 258.228,65	D	PARC IMPOSTOS	R\$ 23.143.567,43	C
			PROVISAO CONTINGE	R\$ 19.394.110,88	C
			EMP E FINANCIAMEN	R\$ 3.486.320,00	C
			PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 24.581.550,14	C
			CAPITAL SOCIAL	R\$ 11.663.031,23	C
			RESERVA DE CAPITAL	R\$ 34.477.546,16	C
			PREJ. ACUMULADOS	R\$ 21.557.279,53	D
			RESULT. EXERCICIO	R\$ 1.747,72	D
TOTAL ATIVO	R\$ 77.766.216,08	D	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 77.766.216,08	C



DRE ACUMULADO

(Em REAL)	31/12/20	
RECEITA TOTAL	20.512.619,80	C
RECEITA DE SERVICOS	15.131.740,31	C
RECEITA DE SOFTWARE	5.380.879,49	C
TRIBUTOS INCIDENTES	1.770.794,97	D
RECEITA LIQUIDA	18.741.824,83	C
CUSTO DOS SERV VEND	8.589.036,86	D
LUCRO BRUTO	10.152.787,97	C
DESPESAS	7.843.893,91	D
DESPESAS COM VENDAS	2.675.551,62	D
P & D	2.887.705,49	D
DESPESAS ADM	2.280.636,81	D
EBITDA	2.308.894,07	C
DEPRECIACAO E AMORT	-	D
RESULTADO FINANCEIR	2.310.641,79	D
OUTROS RESULTADOS	-	D
LUCRO ANTES IMPOSTOS	1.747,72	D
CONTRIBUICAO SOCIAL (DIFERIDO)	-	C
IMPOSTO DE RENDA (DIFERIDO)	-	C
LUCRO (PREJUIZO) LIQ	1.747,72	D

2. Na sequência, foi apresentada a Demonstração do Resultado do Exercício relativa ao mês de dezembro de 2020, inclusive com o detalhamento de despesas, conforme tabelas abaixo:



DRE Consolidado Módulo Brasil								
Em R\$								
Detalhamento Despesas	Dezembro - 20		%	Acumulado		%	Acumulado	
	Real	Orçado		Real	Orçado		2019	%
			Variação			Variação		Variação
Receita Bruta	2.886.599	1.963.786	47%	20.512.620	20.025.939	2%	23.841.393	-14%
Receita Consultoria	1.355.370	1.374.650	-1%	15.131.740	15.594.906	-3%	16.876.179	-10%
Receita de Software	1.531.229	589.136	160%	5.380.879	4.431.033	21%	6.965.214	-23%
Tributos Diretos	(249.691)	(169.867)	47%	(1.770.795)	(1.728.697)	2%	(2.060.326)	-14%
Receita Líquida	2.636.908	1.793.919	47%	18.741.825	18.297.242	2%	21.781.067	-14%
Custos Serviços Vendidos	(841.415)	(698.756)	20%	(8.589.037)	(8.490.295)	1%	(10.348.659)	-17%
Lucro Bruto	1.795.494	1.095.162	64%	10.152.788	9.806.947	4%	11.432.409	-11%
DESPESAS	(827.413)	(590.247)	40%	(7.843.894)	(7.593.542)	3%	(9.851.254)	-20%
Despesas com Vendas	(321.081)	(210.112)	53%	(2.675.552)	(2.565.806)	4%	(2.794.178)	-4%
P&D	(280.520)	(202.246)	39%	(2.887.705)	(2.800.248)	3%	(3.791.337)	-24%
Despesas Administrativas	(225.812)	(177.889)	27%	(2.280.637)	(2.227.489)	2%	(3.265.740)	-30%
EBITDA	968.081	504.915	92%	2.308.894	2.213.405	4%	1.581.155	46%
Depreciações e Amortizações	-	-	0%	-	-	0%	(3.406.528)	-100%
Resultado Financeiro	(181.215)	(158.387)	14%	(2.310.642)	(2.234.596)	3%	(4.290.686)	-46%
Despesas Extraordinárias	-	-	0%	-	-	0%	-	0%
Lucro Antes dos Impostos	786.866	346.528	127%	(1.748)	(21.191)	-92%	(6.116.060)	-100%
Margin s/Ebitda	37%	28%		12%	12%		7%	

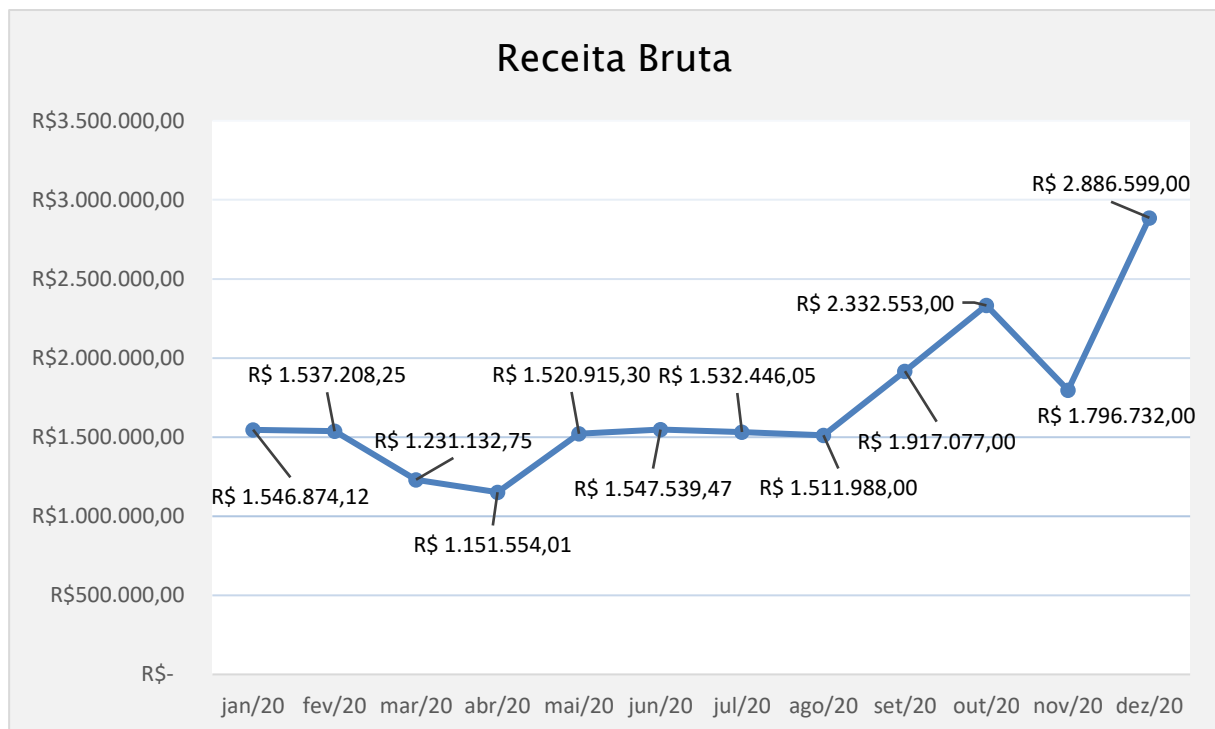
3. À título de elucidação, objetivando tornar claro à coletividade de credores as informações aqui prestadas, esta Administração Judicial apresentará as definições de cada demonstração e/ou índice colacionado, a começar pelo “Balanco Patrimonial” e “Demonstração do Resultado do Exercício” supra retratados.

4. Nesse sentido, em se tratando do “Balanco Patrimonial”, mister salientar que o dito balanço demonstra todos os direitos e obrigações da sociedade. Cabe destacar que o balanço representa uma situação patrimonial estática da empresa em uma determinada data.

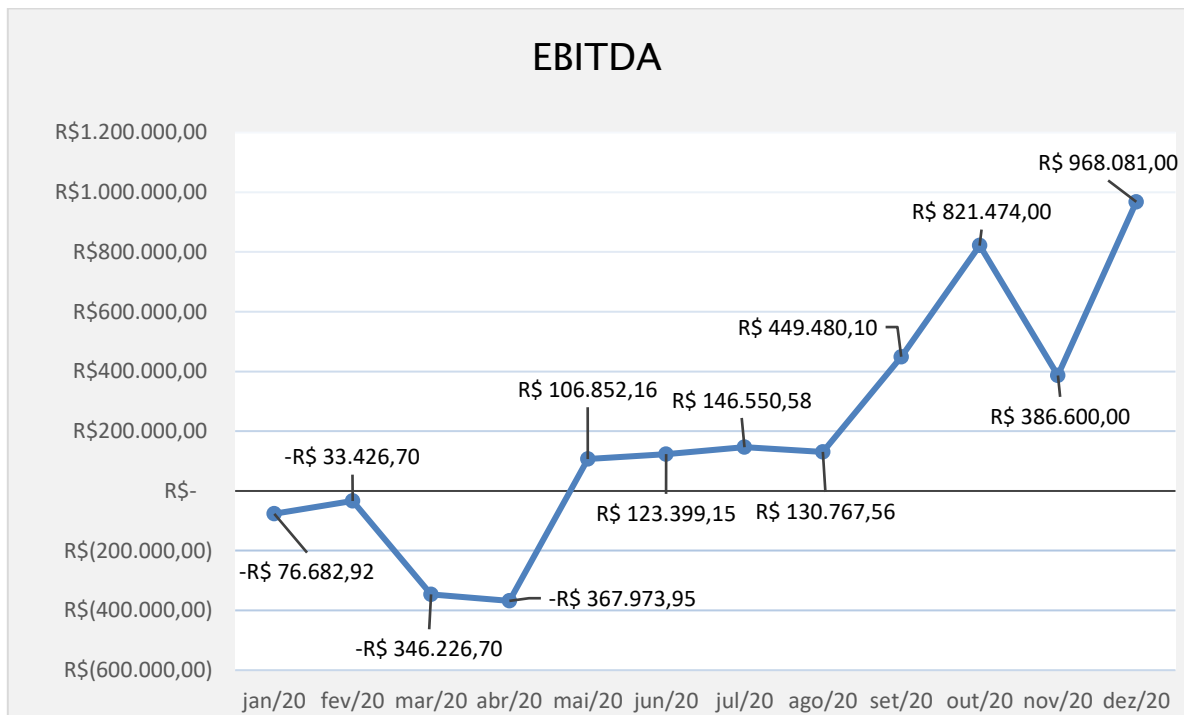
5. Por sua vez, a Demonstração do Resultado do Exercício demonstra o resultado da empresa em determinado período. A DRE agrupa somente contas de resultado, demonstrando o Lucro ou Prejuízo do Exercício.

6. Cumpre registrar que o resultado é sempre uma informação de caráter econômico. Por isso, as receitas, custos e despesas que são confrontadas para obtenção do lucro ou prejuízo do exercício são lançadas sempre de acordo com o regime de competência.

7. Posto isso, diante das informações prestadas pela empresa Recuperanda, esta Administração Judicial formulou os seguintes gráficos dos demonstrativos, com fito de elucidar e tornar transparente a situação econômica retratada nos índices:

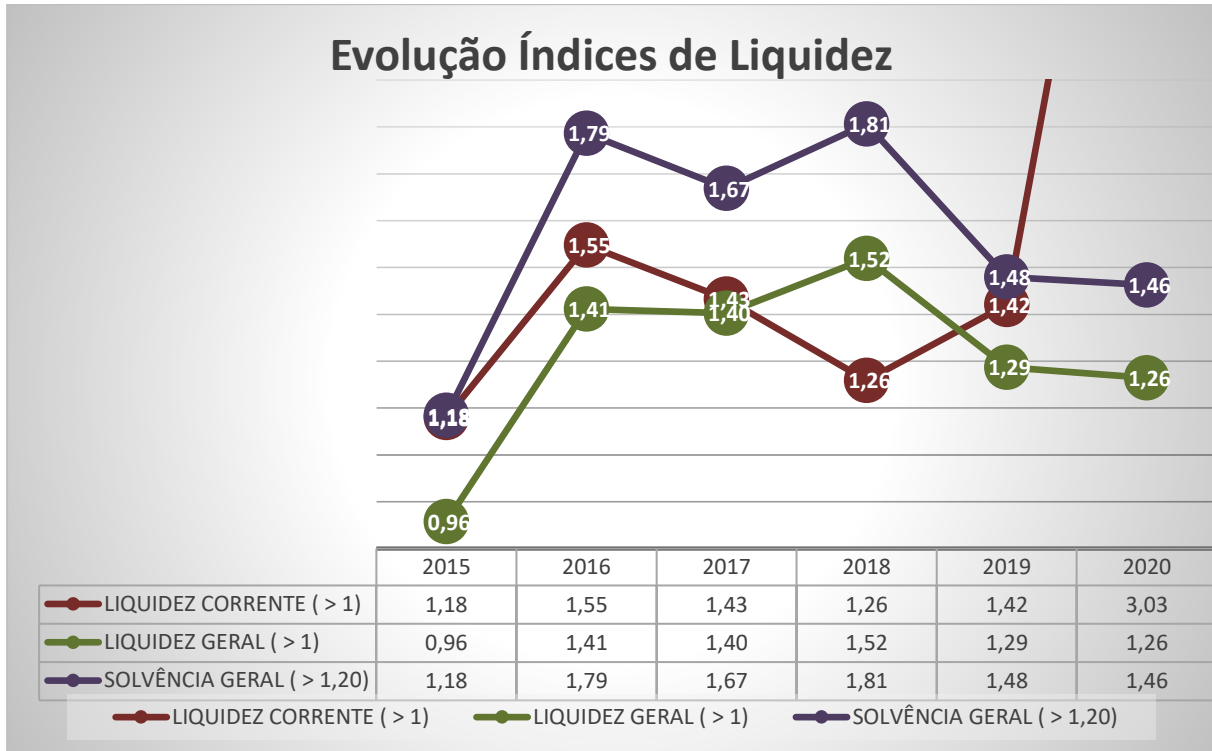


8. Compreende-se Receita Bruta como o resultado total produto das vendas e/ou prestação de serviços decorrente da atividade-fim da organização durante um determinado período contábil.



9. Já o chamado EBITDA (Lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização) é uma medida de desempenho operacional, que considera as receitas operacionais líquidas, menos os custos e as despesas operacionais, exceto as depreciações e amortizações. Ou seja, é o “Lucro Operacional”, adicionado das depreciações.

10. Por fim, colacione-se, ainda, os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral da empresa em recuperação judicial.



11. Considerando o quadro supra retratado, mister as seguintes colocações acerca dos índices acima indicados.

12. A começar pelo “Índice de Liquidez Corrente”, calha registrar que este demonstra a capacidade da empresa em cumprir com suas obrigações no curto prazo (12 meses). O resultado desse cálculo representa o quanto de caixa a empresa dispõe para pagar o seu passivo, em outras palavras mede o caixa disponível para liquidar as obrigações de curto prazo.

13. Nesse sentido, uma “Liquidez Corrente” maior que R\$ 1,00 significa que a empresa possui mais de um real em seu ativo para cada um real de dívida de curto prazo, demonstrando a plena capacidade de caixa da empresa frente ao seu passivo de curto prazo.

14. Na mesma lógica, o índice de Liquidez Corrente igual a R\$ 1,00 significa que para cada um real de obrigações a empresa apresenta um valor igual disponível no curto prazo, não havendo sobra de ativos e nem de obrigações em aberto; e, ainda,

para o índice menor que R\$ 1,00 significa que para cada um real de obrigações a empresa apresenta um valor menor que um real disponível no curto prazo, situação preocupante onde o caixa disponível não consegue fazer frente ao passivo de curto prazo.

15. O índice de “Liquidez Geral” evidencia a capacidade da empresa em pagar todas as suas obrigações, no curto, no médio e no longo prazo. É a relação entre o ativo circulante e o ativo realizável a longo prazo, em confronto com o passivo circulante o exigível a longo prazo. Entretanto, este índice impossibilita a compreensão dos prazos de liquidação dos passivos e de recebimento dos ativos.

16. Por fim, o índice de “Solvência Geral” expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes, na medida em que calculado o ativo total sobre o passivo circulante acrescido do exigível a longo prazo.

II – DA PARTICIPAÇÃO DA RECUPERANDA EM CERTAMES LICITATÓRIOS:

17. Conforme o judicioso despacho de fls. 3.957/3.958 IE¹, este D. Juízo deferiu o pedido de autorização prévia e geral à Recuperanda para participar de processos licitatórios, independentemente de apresentação do PRJ aprovado ou homologado, bem como de certidões negativas de débitos para contratação com o poder público, devendo a recuperanda apresentar mensalmente relatório de todos os certames licitatórios em que tenha participado e os respectivos resultados de cada.

18. Pois bem. Em atenção à requisição supra, a Recuperanda apresentou a esta Administração Judicial a relação dos certames licitatórios que participou no mês de dezembro de 2020, declarando o respectivo resultado e andamento de cada processo. Nesse sentido, veja-se:

¹ 3) Considerando os argumentos apresentados pela Recuperanda e as alegações do A.J., a fim de evitar o entraves ao regular desenvolvimento das atividades da Recuperanda, defiro o pedido de autorização prévia e geral à Recuperanda para participar de processo licitatório, independentemente de apresentação do plano de recuperação aprovado ou homologado, bem como certidões negativas de débito para contratação com o poder público, adotando as razões já expostas na decisão de fls 1219, devendo a recuperanda apresentar mensalmente relatório de todos os certames licitatórios em que tenha participado e os respectivos resultados de cada um.



CLIENTE	NUM PREGAO	Data Pregao	Objeto Serviço	Tipo de contratação	Resultado
ALGAS	012/2020	13/10/2020	Serviço LGPD	Edital em andamento	Licitação ainda em andamento
ELETRONUCLEAR	052/2020	21/08/2020	Serviço LGPD	Edital em andamento	No dia 14/12 a Módulo, foi declarada vencedora, retornando assim a fase de recursos e estamos aguardando a decisão do pregoeiro.
FIRJAN	108/2020	13/10/2020	Serviço LGPD	Edital em andamento	Licitação encerrada, não obtivemos êxito. Perdemos o preço.
Agua de Joinville	126/2020	11/11/2020	Serviço LGPD	Edital em andamento	Licitação ainda em andamento
SEFAZ-PE	procedimento licitatório n. 0023.2020.CLII-PROFISC.CD.007.SEFAZ-PE	Não se aplica	Risk Manager	Renovação de contrato por inexibibilidade em andamento	Processo de renovação ainda em andamento. Para atender à uma exigência do PNUD, a SEFAZ-PE está pedindo o envio à CEL-II da cópia do relatório encaminhado à 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, onde consta a comunicação da participação desta empresa no procedimento licitatório n. 0023.2020.CLII-PROFISC.CD.007.SEFAZ-PE, com o escopo de verificar o cumprimento de medida condicionante imposta por aquele MM Juízo na Decisão Interlocutória
ANAC	38/2020	18/12/2020	Risk Manager (GRC)	Edital suspenso	Aguardando a retomada da licitação
SUAPE	27/2020	23/12/2020	Serviço LGPD	Edital suspenso	Aguardando a retomada da licitação

19. Dessa forma, esta Administração Judicial esclarece que a Recuperanda promoveu, no mês de dezembro de 2020, integral cumprimento ao comando estipulado no despacho de fls. 3.957/3.958 IE.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

20. Conforme consignado na douda decisão de fls. 1.358 IE, que homologou os honorários do Administrador Judicial na forma da proposta da Recuperanda (fls. 1.349/1.353 IE), as doze primeiras parcelas do pagamento dos honorários corresponderiam ao montante no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

21. Nessa esteira, tendo em vista que o agravo de instrumento interposto contra a decisão que homologou os honorários do AJ não obteve efeito suspensivo, a antiga Administradora Judicial, durante o período que exerceu o múnus, recebeu as 5 (cinco) parcelas iniciais do pagamento dos honorários, conforme prestação de contas às fls. 2.591/2.597 IE.

22. Em prosseguimento a Recuperanda deu início aos pagamentos dos honorários correspondentes aos trabalhos desta Administração Judicial, tendo sido pagas as parcelas 10 e 06 no dia 15 de dezembro de 2020, e as parcelas 11 e 07 no dia 15 de janeiro de 2021. Ilustre-se:

PAGAMENTOS RECEBIDOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL			
Data do Pgto.	Parcela	Valor	Nota Fiscal N°
15/12/2020	Parcela 10	R\$ 15.000,00	135
15/12/2020	Parcela 06	R\$ 15.000,00	134
15/01/2021	Parcela 11	R\$ 15.000,00	144
15/01/2021	Parcela 07	R\$ 15.000,00	143

23. Registre-se que até o momento foram esses os pagamentos recebidos por este Administrador, estando as respectivas Notas Fiscais no Relatório de Atividades apresentado no mês de novembro de 2020, constante às fls. 3.422/3.438.

IV - DA CONCLUSÃO:

24. Diante do exposto, esta Administração judicial pugna pelo recebimento do presente Relatório Mensal das Atividades da empresa em recuperação judicial, na forma do art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, a fim de que produza os seus regulares efeitos legais.

25. Outrossim, pugna pelo recebimento e aprovação da prestação de contas, referente aos pagamentos percebidos por esta Administração Judicial na forma demonstrada acima.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2021.



Cleverson de Lima Neves

Administrador Judicial – OAB/RJ N° 69.085